

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA
PROJETO DE LEI Nº 7.703, DE 2006**

*Dispõe sobre o exercício da
medicina.*

EMENDA DO RELATOR Nº 01

**Dê-se ao inc. III do parágrafo único do art. 2º do Substitutivo adotado pela
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público a seguinte redação:**

“Art. 2º
.....
.....
III – a reabilitação.

Sala das Comissões, de outubro de 2009.

**Dep. Eleuzes Paiva
RELATOR**

29E03B1B26